



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 6/2025 - SEJUR/PE/DEJUR/PE/SUPLEX/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO DEJUR/PE Nº 166/2025

Referência: Análise da constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico da Portaria CRMV/PE nº 91/2025. Objeto: Portaria CRMV/PE nº 91/2025, que nomeia membros da Comissão de Apuração e Aplicação de Sanções, na forma do Art. 158, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, para exame dos fatos suscitados no bojo do Processo Administrativo nº 0370031.00000054/2025-48 do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV/PE).

Análise:

A Portaria CRMV/PE nº 91/2025, emanada da Presidência do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV/PE), visa a dar cumprimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, a Lei de Licitações, através da nomeação de uma comissão interna responsável pela apuração das infrações discriminadas no Art. 155 do referido diploma legal. Para emitir um parecer conclusivo sobre a matéria, faz-se necessário analisar os seguintes aspectos:

1. **Constitucionalidade:** A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, garantindo o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. O Art. 158, *caput*, da Lei de Licitações, ao regular procedimento de apuração de infração administrativa no bojo de contrato com a administração pública, alinha-se com o princípio da proteção da dignidade da pessoa humana e com o direito fundamental ao contraditório e ampla defesa, ambos consagrados na Carta Magna.
2. **Legalidade:** A Lei nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, em seu artigo 10, confere aos Conselhos Regionais autonomia administrativa, o que inclui a condução de processo de apuração. A Resolução nº 591/1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), por sua vez, estabelece as normas para o funcionamento dos Conselhos Regionais. Considerando que o Art. 158, *caput*, da Lei de Licitações é expresso quanto à competência da autoridade máxima da autarquia para a nomeação da Comissão de Apuração de Infrações, temos que a Portaria CRMV/PE nº 91/2025 atua dentro dos limites da Lei nº 5.517/1968, da Resolução nº 591/1992 e da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. **Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico:** A Portaria não apresenta conflito com outras normas do ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, ela encontra-se em total consonância com a Lei de Licitações, que é uma lei federal de observância obrigatória em todo o território nacional. A norma em questão, ao instituir uma comissão nos termos do Art. 158 da supramencionada, busca apurar os fatos suscitados no autos do Processo Administrativo nº 0370031.00000054/2025-48, demonstrando de forma inequívoca o respeito pela garantia à ampla defesa e contraditório e pelo devido processo legal, em plena conformidade com a exegese do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, demonstrando a intenção de adequar-se às melhores práticas e à legislação vigente, promovendo a segurança jurídica e a eficiência administrativa.
4. **Mérito:** A criação da Comissão de Apuração e Aplicação de Sanções demonstra a preocupação do CRMV/PE com os direitos constitucionalmente assegurados, o que é de suma importância na atuação administrativa. A comissão, ao promover a apuração isenta dos fatos e ofertar direito à apresentação de defesa e ampla dilação probatória, contribui para fortalecer a confiança dos profissionais e da sociedade nos serviços prestados pelo Conselho. A escolha de profissionais qualificados para compor a comissão, conforme indicado no Art. 1º, é essencial para garantir o cumprimento efetivo das disposições da Lei de Licitações e encontra-se em total consonância com os comandos do Art. 158, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclusão:

Diante do exposto, e considerando a análise da constitucionalidade, legalidade, compatibilidade com o ordenamento jurídico e o mérito da matéria, o parecer é no sentido de que a Portaria CRMV/PE nº 91/2025 é constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico brasileiro.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado

Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 31/10/2025 15:46:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 532188

Código de Autenticação: 4499a6debd



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030